



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP
Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

MENSAGEM N.º 2614
(02 DE AGOSTO DE 1999)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo atender a excepcional interesse público, tendo em vista a implantação no Município do Programa de Saúde da Família, buscando a redução da incidência de doenças evitáveis, bem como a detecção precoce das demais.

A equipe de Saúde da Família deverá atuar junto à comunidade, na mobilização e suporte à população, na identificação dos fatores determinantes do processo saúde/doença, objetivando uma melhor qualidade de vida, levando o serviço de saúde a todos, de forma a atender aos anseios da comunidade.

A contratação faz-se necessária pela via da contratação por prazo determinado por força da implantação por período de 12 meses, sendo que, em caso de implantação definitiva no município, serão criados, através de nova propositura, os respectivos cargos, para posterior contratação através de concurso público

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP

Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

PROJETO DE LEI Nº 3 2 3 5 / 9 9 (02 DE AGOSTO DE 1999.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação de pessoal para prestação de serviços por prazo determinado de 12 (doze) meses, para atender ao Programa de Saúde da Família, ha ser implantado no Município, conforme anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei.

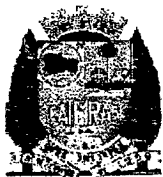
PARÁGRAFO ÚNICO – Para a implantação do Programa de Saúde da Família, de que trata o presente artigo, o Poder Executivo fica autorizado a contratar:

- a) – 06 (seis) médico clínico geral
- b) – 06 (seis) enfermeiro
- c) – 36 (trinta e seis) agentes comunitários de saúde

ARTIGO 2º - Os contratos far-se-ão mediante prévio exame de seleção, a ser realizado por Comissão especialmente designada para o mister, devendo fazer parte integrante da Comissão um membro indicado pelo responsável pelo DIR IV.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contratos obedecerão o disposto no artigo 480 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Profº Pedro Sérgio Graf Nunes
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP

Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

PROJETO DE LEI Nº 3235/99
(02 DE AGOSTO DE 1.999.)

-02-

ARTIGO 3º - A remuneração pelos serviços prestados serão as seguintes:

a) – médico clínico geral: R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais) mensais.

b) – enfermeiro: R\$ 1.583,82 (um mil quinhentos e oitenta e três Reais e oitenta e dois centavos) mensais.

c) – agente comunitário de saúde: R\$150,00 (cento e cinquenta Reais) mensais.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de repasses do SUS, com a contra-partida da Prefeitura Municipal, através de dotações orçamentárias próprias, podendo serem suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 02 de Agosto de 1999.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP

Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

PRESIDENTE

ASSCOMISSÃO DE S.S. em 03/08/99

**PROJETO DE LEI Nº 3235/99
(02 DE AGOSTO DE 1999.)**

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação de pessoal para prestação de serviços por prazo determinado de 12 (doze) meses, para atender ao Programa de Saúde da Família, ha ser implantado no Município, conforme anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a implantação do Programa de Saúde da Família, de que trata o presente artigo, o Poder Executivo fica autorizado a contratar:

- a) - 06 (seis) médico clínico geral
- b) - 06 (seis) enfermeiro
- c) - 36 (trinta e seis) agentes comunitários de saúde

ARTIGO 2º - Os contratos far-se-ão mediante prévio exame de seleção, a ser realizado por Comissão especialmente designada para o mister, devendo fazer parte integrante da Comissão um membro indicado pelo responsável pelo DIR IV.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contratos obedecerão o disposto no artigo 480 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 05/08/99

PRESIDENTE

Profº Pedro Sérgio Graf Nunes
Prefeito Municipal

SECRET
SECRET
SECRET

SECRET
UNCLASSIFIED
APPROVED



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP

Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

PROJETO DE LEI Nº 3.235/99
(02 DE AGOSTO DE 1.999.)

-02-

ARTIGO 3º - A remuneração pelos serviços prestados serão as seguintes:

a) – médico clínico geral: R\$ 2.111,76 (dois mil cento e onze Reais e setenta e seis centavos) mensais.

b) – enfermeiro: R\$ 1.583,82 (um mil quinhentos e oitenta e três Reais e oitenta e dois centavos) mensais.

c) – auxiliar de enfermagem: R\$ 511,11 (quinhentos e onze Reais e onze centavos) mensais.

d) – agente comunitário de saúde: R\$150,00 (cento e cinquenta Reais) mensais.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de repasses do SUS, com a contra-partida da Prefeitura Municipal, através de dotações orçamentárias próprias, podendo serem suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 02 de Agosto de 1999.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

S.S. em

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

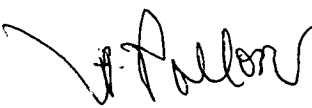
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.235/99.

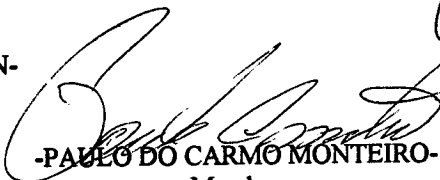
Após a leitura em plenário, foi enviado a estas comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal.

Pretende o nobre Prefeito com a referida propositura, autorizar o Poder Executivo a proceder a contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, cujas despesas correrão à conta de repasses do SUS, com contra-partida da Prefeitura Municipal, visando a identificação de fatores que possam reduzir a incidência de doenças evitáveis, e o diagnóstico precoce das demais, implantando no município o Programa de Saúde da Família, e não vemos obstáculo de ordem legal para que tal medida seja submetida à apreciação e votação dos nobres Pares

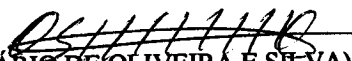
Finalizando, nosso PACERER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de lei nº3.235/99

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1.999.


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente


-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro


-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora


-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente


-ROBERTO FAVERO-
Relator


-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro



Prefeitura Municipal de Caieiras

Secretaria Municipal da Saúde

R. Flávio Augusto de Moraes, 80 - Caieiras - CEP 07700-000 - PABX 431-4044

Caieiras, em 05 de julho de 1999.

Ofício SMS NR. 325/99

Senhor Diretor :

Venho por meio deste, informar à Vossa Senhoria que pela Portaria nr. 791, de 23 de junho de 1999, qualificou o município de Caieiras para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família, conforme plano apresentado por esta Secretaria.

Assim sendo, necessitamos de urgentes providências no sentido de viabilização da Contratação de :

- 36 – trinta e seis – Agentes Comunitários de Saúde – Salário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês
- 06 médicos – ref. 17 da prefeitura
- 06 enfermeiros- ref. 17 da Prefeitura
- CARGA HORÁRIA – 40 HORAS SEMANAIS
- LOTAÇÃO – SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE – P.S.F.-

Todas as contratações citadas são em caráter temporário, isto é, enquanto o Programa estiver em ação. Os salários não deverão exceder o limite destinado através do Convênio com o Ministério, que repassará R\$ 20.600,00 por mês ao Município.

Sendo só para o momento,
Respeitosamente,

DR. ABRÃO GEORGES RESTOM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Ao Ilmo. Sr.
DR. ROMEU DE GODOI
DD DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

RECEBIDO

06 /07 /99

314995	Periquito	7.091	10	70.910,00
315190	Pocrane	9.861	10	98.610,00
315217	Poulo dos Volantes	9.710	10	97.100,00
315180	Poços de Caldas	127.219	10	1.272.190,00
315380	Queimada	1.981	10	19.810,00
315733	Santa Cruz de Minas	6.822	10	68.220,00
315910	Santana dos Montes	4.019	10	40.190,00
316610	Scritinga	1.748	101	17.480,00
316700	Serranos	2.158	101	21.580,00
316105	São Félix de Minas	3.252	10	32.520,00
316160	São Geraldo da Piedade	4.973	10	49.730,00
316255	São João do Manhuaçu	8.088	10	80.880,00
316810	Tapira	3.336	10	33.360,00
316830	Taparapuçu de Minas	3.319	10	33.190,00
316950	Tumitinga	5.326	10	53.260,00
316960	Tupaciguara	20.827	10	208.270,00
TOTAL		311.536		R\$3.445.360,00

PORTARIA Nº 830, DE 24 DE JUNHO DE 1999

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e considerando:
a Portaria GM/MS nº 620, de 17.05.99, que habilita o estado do Rio Grande do Sul à condição de Gestão Avançada do Sistema Estadual;
a Portaria/GM/MS nº 531, de 30 de abril de 1999;
a Portaria Conjunta SEZSAS nº 04 de 24/05/99, resolve:
Art. 1º Alterar o valor do recurso financeiro, referente à parte fixa do Piso de Atenção Básica PAB dos municípios não habilitados, a ser transferido ao Fundo Estadual de Saúde do estado do Rio Grande do Sul, habilitado na condição de Gestão Avançada do Sistema Estadual.
Art. 2º Publicar, no Anexo desta portaria, o valor anual do montante de recursos mencionado no artigo anterior, parte integrante do Teto Financeiro Global do Estado, conforme estabelecido na Portaria/GM/MS nº 531, de 30 de abril de 1999.
Parágrafo único. O Estado fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) desse valor, que será alterado à medida que os municípios do estado se habilitarem.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Estadual de Saúde do estado do Rio Grande do Sul.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA

ANEXO

Estado: RIO GRANDE DO SUL

Código	Município	População	Valor do PAB per capita R\$	Valor do PAB Anual R\$
430055	Alto Alegre	2.055	10	20.550,00
430070	Anta Gorda	6.352	10	63.520,00
430087	Araricá	3.536	10	35.360,00
430130	Arroio Grande	18.845	10	188.450,00
430175	Barão do Triunfo	6.276	10	62.760,00
430468	Capela de Santana	9.104	10	91.040,00
430469	Capitão	2.458	10	24.580,00
430466	Capão do Leão	22.029	10	220.290,00
430511	Centenário	3.386	10	33.860,00
430517	Cerro Grande do Sul	7.765	10	77.650,00
430558	Colinas	2.375	10	23.750,00
430587	Coronel Barros	2.399	10	23.990,00
430695	Entre Rios do Sul	3.624	10	36.240,00
430755	Estação	6.225	10	62.250,00
430820	Flores da Cunha	21.589	10	215.890,00
430880	General Câmara	8.529	10	85.290,00
430915	Gramado Xavier	3.804	10	38.040,00
430957	Herveiras	2.584	10	25.840,00
431057	Itapuçu	2.550	10	25.500,00
431142	Lajeado do Bugre	2.267	10	22.670,00
431162	Lindolfo Collor	3.991	10	39.910,00
431164	Linha Nova	1.532	10	15.320,00
431179	Maratá	2.390	10	23.900,00
431198	Mariana Pimentel	3.515	10	35.150,00
431213	Mato Castelhano	2.301	10	23.010,00
431215	Mato Leitão	3.124	10	31.240,00
431237	Monte Alegre dos Campos	2.882	10	28.820,00
431238	Monte Belo do Sul	2.716	10	27.160,00
431262	Muliterno	1.719	10	17.190,00
431301	Nova Candelária	3.070	10	30.700,00
431308	Nova Pádua	2.409	10	24.090,00
431333	Nova Ramada	2.855	10	28.550,00
431335	Nova Roma do Sul	3.146	10	31.460,00
431339	Novo Cabrais	3.395	10	33.950,00
431370	Palmeira das Missões	39.014	10	390.140,00
431402	Paraíso do Sul	6.825	10	68.250,00
431415	Paverama	7.686	10	76.860,00
431478	Ponte Preta	2.367	10	23.670,00
431500	Porto Lucena	7.331	10	73.310,00
431507	Porto Vera Cruz	2.731	10	27.310,00
431517	Protásio Alves	2.166	10	21.660,00
431620	Rondinha	6.387	10	63.870,00
432030	Selbach	4.614	10	46.140,00
432055	Sertão Santana	5.229	10	52.290,00
431830	São Gabriel	61.611	10	616.110,00
431935	São Pedro da Serra	2.583	10	25.830,00
431971	São Valentim do Sul	2.307	10	23.070,00
431973	São Valério do Sul	2.161	10	21.610,00
432015	São José do Sul	1.033	10	10.330,00
432167	São José do Sul	1.033	10	10.330,00
432200	São José do Sul	1.033	10	10.330,00
432200	São José do Sul	1.033	10	10.330,00

PI	220890	RIBEIRO GONCALVES	15	1	5.083,33
PI	220937	SANTA ROSA DO PIAUI	13	1	4.716,66
PI	220960	SÃO FELIX DO PIAUI	8	0	1.466,67
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUI	18	2	7.966,67
PI	221050	SÃO PEDRO DO PIAUI	27	0	4.950,00
PI	221065	SIGEFREDO PACHECO	10	1	4.166,66
PI	221080	SIMPLICIO MENDES	17	1	5.450,00
PI	221093	SUSSUAPARA	8	1	3.800,00
PI	221100	TERESINA	328	40	153.466,66
PI	221130	VALENÇA DO PIAUI	42	1	10.033,33
TOTAL		44	1.231	68	384.349,91
PR	410370	CAMBE	12	2	6.866,67
PR	410110	CAMPO DO TENENTE	6	0	1.100,00
PR	410690	CURITIBA	500	42	189.666,67
PR	410855	GODOY MOREIRA	9	0	1.650,00
PR	410860	GOIOERÉ	20	0	3.666,67
PR	411030	INAJÁ	3	0	550,00
PR	411065	IRACEMA DO OESTE	5	1	3.250,00
PR	411220	JANIÓPOLIS	9	0	1.650,00
PR	411960	PITANGA	45	0	8.250,00
PR	412050	PRIMEIRO DE MAIO	6	1	3.433,33
PR	412125	RAMILÂNDIA	4	1	3.066,66
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	5	1	3.250,00
PR	412862	VILA ALTA	4	1	3.066,66
TOTAL		13	628	49	229.466,66
RN	240090	ANTONIO MARTINS	16	1	5.266,66
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	13	1	4.716,66
RN	240725	MAJOR SALES	4	1	3.066,66
RN	240810	NATAL	320	19	103.000,00
RN	240325	PARNAMIRIM	32	4	15.200,00
TOTAL		5	385	26	131.249,98
RO	110006	COLORADO DO OESTE	41	2	12.183,34
RO	110094	CUJUBIM	10	1	4.166,66
RO	110009	ESPIGAO D'OESTE	30	2	10.166,67
RO	110110	JAMARI	11	1	4.350,00
TOTAL		4	92	6	30.866,67
RR	140028	IRACEMA	4	0	733,33
RR	140045	PACARAÍMA	8	0	1.466,67
RR	140060	SÃO LUIZ	8	0	1.466,67
TOTAL		3	20	0	3.666,67
RS	430064	AMETISTA DO SUL	7	0	1.283,33
RS	430265	BROCHIER	4	0	733,33
RS	430605	CRISTAL	5	0	916,67
RS	430840	FORMIGUEIRO	8	0	1.466,67
RS	430980	IBIACÁ	5	0	916,67
RS	431403	PARÉCI NOVO	5	0	916,67
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	70	3	19.833,33
RS	431845	SÃO JOSÉ DAS MISSOES	5	0	916,67
RS	432310	VICENTE DUTRA	12	0	2.200,00
TOTAL		9	121	3	29.183,34
SC	420670	HERVAL D'OESTE	6	1	3.433,33
SC	420730	IMBITUBA	60	0	11.000,00
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	20	0	3.666,67
TOTAL		3	86	1	18.100,00
SE	280100	CAMPÔ DO BRITO	23	0	4.216,67
SE	280120	CANINDE DE SÃO FRANCISCO	26	0	4.766,67
SE	280200	DIVINA PASTORA	5	0	916,67
SE	280210	ESTÂNCIA	141	7	42.183,33
TOTAL		4	195	7	52.083,34
SP	350140	ÁLVARO DE CARVALHO	8	1	3.800,00
SP	350150	ALVINLÂNDIA	1	1	2.516,66
SP	350640	BILAC	10	1	4.166,66
SP	350650	BIRIGUI	60	0	11.000,00
SP	350900	CABEIRAS	36	6	20.600,00
SP	351020	CAPAÇÁ BONITO	49	0	8.983,33
SP	351050	CARAGUATATUBA	25	4	13.916,66
SP	355720	CHAVANTES	5	0	916,67
SP	351380	DIADEMA	50	2	13.833,34
SP	351565	FERNÃO	4	1	3.066,66
SP	351620	FRANCA	25	5	16.250,00
SP	351650	GABRIEL MONTEIRO	5	1	3.250,00
SP	351710	GLICÉRIO	10	1	4.166,66
SP	352670	LEME	33	1	8.383,33
SP	352940	MAUA	72	16	50.533,33
SP	353920	PIRAPÓZINHO	10	1	4.166,66
SP	354200	QUINTANA	6	1	3.433,33
SP	354310	RIBEIRÃO CORRENTE	6	1	3.433,33
SP	354840	SANTOPÓLIS DO AGUAPEÍ	7	1	3.616,66
SP	355070	SÃO SEBASTIÃO	24	5	16.066,67
SP	355540	UBATUBA	39	6	21.150,00
SP	355630	VALPARAÍSO	30	0	5.500,00
TOTAL		22	515	55	222.749,95
TO	170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	15	1	5.083,33
TO	170040	ALMAS	19	1	5.816,67
TO	170100	ANANÁS	25	1	6.916,66
TO	170240	ARRAIAS	29	2	9.983,34
TO	171670	COLMEIA	23	1	6.550,00
TO	170610	CRISTALÂNDIA	15	2	7.416,67
TO	170700	DIANÓPOLIS	38	3	13.966,67
TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	13	1	4.716,66
TO	171420	NATIVIDADE	22	1	6.366,67
TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	9	1	3.983,33
TO	171660	PEIXE	20	2	8.333,33
TO	171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	17	1	5.450,00
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	9	0	1.650,00
TO	172010	SÃO BÊNITO DO TOCANTINS	7	0	1.283,33
TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	21	0	3.850,00
TOTAL		15	282	11	77.366,66
TOTAL GERAL		274	10.125	615	3.291.249,90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Secretaria Municipal de Saúde

PRAÇA STO. ANTONIO, 20 - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000 - PABX 431-4044

PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

INTRODUÇÃO:

A Secretaria de Saúde do Município de Caieiras tendo em vista as características geográficas do Município propõe o programa da Saúde da Família como base norteadora da ação de governo desta gestão na implantação do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, não mais com um modelo assistencial centrado na doença, no hospital, no médico, mas sim com um programa desburocratizado de atendimento, cuja atenção integral permanente e contínua a todos os membros da família favoreça a melhoria da qualidade de vida dos seus indivíduos, família e comunidade, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS .

OBJETIVO GERAL:

Garantir o acesso as ações de saúde das populações de área rural do município e bairros de baixo poder aquisitivo, sem Posto de Saúde, mediante a construção de um modelo de atenção baseado na promoção, proteção, diagnóstico precoce, tratamento e recuperação de saúde integrado ao Sistema Único de saúde, sendo dele uma porta de entrada do sistema.

Objetivos Específicos:

1. Promover o conceito de saúde como um direito de cidadania e como qualidade de vida.
2. Promover a família como o núcleo básico da abordagem no atendimento a saúde da população, num enfoque comunitário.
3. Prevenir as doenças e identificar fatores de risco aos quais a população está exposta.
4. Fornecer atenção integral, oportuna, contínua e de boa qualidade nas especialidades básicas de saúde à população adstrita, seja no nível domiciliar, ambulatorial ou hospitalar.
5. Atender a população adstrita, preferencialmente através de agendamento, obedecendo as normas dos programas de saúde existentes, preservando, entretanto, a possibilidade de atendimentos eventuais e domiciliares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Secretaria Municipal de Saúde

PRAÇA STO. ANTONIO, 20 - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000 - PABX 431-4044

6. Buscar a humanização do atendimento e, através do inter-relacionamento entre a equipe e a comunidade, proporcionar maior satisfação do usuário.
7. Racionalizar o acesso ao sistema de saúde normatizando fluxos internos (do nível de atenção primária até os de maior complexidade).
8. Estimular a extensão da cobertura e o aumento da qualidade do atendimento no sistema de saúde.
9. Garantir, aos profissionais do PSF, supervisão, educação continuada, cursos de capacitação e treinamentos para aprimoramento.
10. Divulgar, fundamentalmente junto a população envolvida, os dados produzidos pelos serviços, bem como informações sobre os fatores determinantes de doenças.
11. Incentivar a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social.

Como plano de governo, as metas do programa são:

- 1) Constituir e capacitar 6 equipes para o PSF beneficiando 6 mil famílias, correspondente aos 40% de população existente no município e que moram nos arredores, distantes do acesso aos serviços de saúde, caracterizando na sua maioria a população de área rural.

ATIVIDADES DA EQUIPE

1. Atendimento na comunidade.

Diagnóstico de saúde da comunidade

A equipe realizará o cadastramento e o diagnóstico de saúde da comunidade de sua área de abrangência, de modo a organizar e planejar as atividades de proteção, promoção, diagnóstico precoce e recuperação de saúde, bem como gerar informações para atualização das análises e diagnósticos da situação local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Secretaria Municipal de Saúde

PRAÇA STO. ANTONIO, 20 - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000 - PABX 431-4044

Visita domiciliar

A visita é fator essencial ao processo de vigilância a saúde e interação entre a equipe do PSF e a comunidade.

As equipes de saúde realizarão as visitas domiciliares programadas, segundo critérios epidemiológicos, ou, quando solicitadas, com a finalidade de acompanhara situação de saúde das famílias.

Internação domiciliar

Em casos de doenças crônicas, de baixo risco ou pacientes em fase de recuperação, este procedimento deverá ser estimulado sempre que as condições clínicas o permitirem, a critério da equipe de PSF e da família. A internação domiciliar visa ao bem-estar e humanização dos cuidados, garantindo-se aos pacientes, no entanto, o efetivo internamento hospitalar, quando necessário.

Participação em grupos comunitários

As equipes de saúde deverão estimular e participar de reuniões de grupos abordando temas pertinentes aos princípios do programa, à organização e controle sociais, à incorporação do saber popular e à solução dos problemas prioritários da comunidade.

2. Atendimento nas unidades de saúde

Nas unidades de referência, a atenção ocorrerá tanto para a epidemia tanto para a demanda espontânea como para a organizada: os programas de saúde serão adequados as necessidades locais.

As equipes deverão receber os materiais de consumo e permanente necessários para o desenvolvimento das atividades, particularmente os medicamentos essenciais do programa, definidos pela Coordenação Nacional do PSF, a partir da **RENAME**.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Secretaria Municipal de Saúde

PRAÇA STO. ANTONIO, 20 - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000 - PABX 431-4044

3. Referência e contra-referência

Apoio ao diagnóstico

As equipes poderão solicitar exames auxiliares de atendimento primário, segundo a normatização vigente. Serão definidos os serviços de laboratório, radiologia e outros, em nível da unidade de saúde, municipal ou estadual, que realizarão tais exames.

O município será responsável pelo sistema de apoio diagnóstico que se adapte às suas condições e necessidades.

Será facilitado o acesso dos pacientes encaminhados para exames, bem como o rápido retorno dos resultados à unidade de origem.

Atendimento em serviços ambulatoriais especializados

As equipes do PSF encaminharão e agendarão consultas com especialistas nos ambulatórios da rede do SUS, priorizando-se a referência através da UBS de referência. Essas providências serão registradas nas fichas de referência utilizadas pelo Sistema.

Internação hospitalar

Os casos que necessitem de internação deverão ser encaminhados aos hospitais de referência previamente definidos, utilizando-se, preferencialmente, o mecanismo de central de vagas hospitalares. A equipe deverá acompanhar a evolução dos casos internados.

Remoção de pacientes

As equipes do PSF definirão e implementarão os mecanismos para remoção dos pacientes, obedecendo as normas locais.

Dr. Abrão Georges Reston
SECRETÁRIO DA SAÚDE
CAIEIRAS